

PROCESSO N.º : 2021008850
INTERESSADO : DEPUTADO WAGNER CAMARGO NETO
ASSUNTO : Declara o Município de Uruana como 'Capital Goiana da Melancia'.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado Wagner Camargo Neto, que *declara o município de Uruana como 'Capital Goiana da Melancia'*.

O autor justifica seu projeto argumentando que Uruana se destaca no cultivo da melancia por diferentes motivos, como abundância de água, solo fértil, clima adequado, uso de tecnologia nas lavouras, entre outros. Sendo assim, o município se tornou conhecido nacionalmente e internacionalmente pela produção de melancias.

O autor alega ainda que, entre os resultados desse trabalho de fortalecer a produção local, os técnicos da Emater citam benefícios para o município e o Estado de Goiás, como circulação de capital, geração de emprego e renda, maior comercialização de insumos, aumento no comércio de máquinas agrícolas e implementos, consumo de combustível, supermercados, açougues, panificadoras, construção civil e outros.

Dessa forma, com mais de 41 toneladas de melancia produzidas por hectare, Goiás ocupa a primeira posição no ranking nacional de rendimento médio da produção da fruta. Ademais, o Estado detém outros números positivos nessa cadeia, já que é o quarto maior produtor do País, com 11,2% de participação. Entre os municípios, Uruana, no centro goiano, está na segunda colocação na lista dos que mais produzem melancia no Brasil.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição obteve parecer favorável dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovaram o relatório elaborado pelo ilustre Deputado Amilton Filho, posteriormente, referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram remetidos à **Comissão de Educação, Cultura e Esporte**, momento em que fui designado relator.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem *“reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado - art. 20, § 1º, Constituição do Estado de Goiás.

No entanto, com a finalidade de aperfeiçoar sua redação, propõe-se o seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 760, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Confere ao Município de Uruana-GO o título de “Capital Goiana da Melancia”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Uruana o título de “Capital Goiana da Melancia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, adotado o substitutivo retro, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta e, portanto, por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2022.


DEPUTADO CAIRO SALIM
RELATOR